

REUNIÃO ordinária de 25 de Agosto de 2005

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor Abel Manuel Barbosa Maia, José Manuel Carvalho de Barros Laranja, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e Doutor Ernesto Manuel da Costa Ramalho, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano e Carlos Ferreira Azevedo Maia. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em onze de Agosto corrente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número três mil novecentos e setenta e oito, de vinte e sete de Julho passado, de Águas do Ave, Sociedade Anónima, com sede em Guimarães, a comunicar que na Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada por unanimidade a adesão dos municípios de Felgueiras, Lousada, Póvoa de Varzim e Vila do Conde ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, bem como a Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais para o triénio de dois mil e cinco barra dois mil e sete. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício número seiscentos e setenta e um, de treze de Junho último, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, a solicitar a prorrogação do acordo celebrado, que anexa cópia, por um período não inferior a três anos, uma vez que aquele Tribunal continua a não possuir qualquer espaço para guardar os veículos apreendidos. Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do teor seguinte: "O acordo anexo, nunca foi objecto de deliberação da aprovação pela Câmara Municipal. Todavia, a aprovação do acordo, por um novo

período de três anos, carece de aprovação pela Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo, por um novo período de três anos.....

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento, e ratificação, deverão ser presentes à reunião os seguintes subsídios atribuídos durante o mês de Julho por despacho, nos termos da deliberação do executivo municipal de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dois, relativa a «Formas de Apoio a Freguesias, Entidades e Organismos que em Vila do Conde Prosseguem Fins de Interesse Público»." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

----QUATRO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TERRENO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a pedido de Declaração de Utilidade Pública para expropriação, com carácter de urgência do terreno destinado ao alargamento da Rua da Botica na freguesia de Mosteiró, Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. A Rua da Botica, na freguesia de Mosteiró, apresenta em parte do seu traçado um "estrangulamento", em cima de uma curva, provocado por uma construção que se encontra fora do alinhamento da via; Dois. A circulação que ali se efectua, com a falta de visibilidade que a via apresenta, é por isso, potenciadora de acidentes rodoviários; Três. Urge, por isso, promover o alargamento daquela importante via por forma a obviar aos condicionamentos que se verificam, nos acessos, que através daquela artéria se fazem, ao concelho da Maia e à Estrada Nacional treze; Quatro. A Câmara Municipal tem vindo a tentar adquirir o terreno necessário ao alargamento da rua em causa, o que contudo não tem sido tarefa fácil; Cinco. Assim, a Câmara Municipal não logrou conseguir a aquisição da faixa de terreno necessário ao alargamento da Rua da Botica, com a área de cinquenta e oito vírgula setenta e dois metros quadrados, a desanexar dos prédios, "Rústico - Monte - "Quintal da Casa do Carvalho", com a área de mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados, que confronta do norte com Esperança Ferreira Azevedo, do sul com Joaquim da Silva Rafael, do nascente com caminho e do poente com estrada, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número zero zero um um dois barra nove três um um dois seis, da freguesia de Mosteiró e inscrito na matriz predial rústica de Mosteiró, sob o artigo trezentos e trinta e seis e Urbano - Casa de

um andar, para habitação, com a área de oitenta metros quadrados, pátio de sessenta metros quadrados e cobertos de quarenta metros quadrados, que confronta do norte com Albino Gomes Andrade e Esperança Ferreira Azevedo, do sul com Joaquim da Silva Rafael, do nascente com caminho e do poente com estrada municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número zero zero um dois sete barra nove quatro um dois um dois da freguesia de Mosteiró e inscrito na matriz predial urbana de Mosteiró sob o artigo trinta e cinco”, ambos inscritos a favor de Albertina Dias Moreira, casada com António Sanches da Costa; Seis. O terreno aqui em causa situa-se, de acordo com o Plano Director Municipal - Planta de Ordenamento - de Vila do Conde, em Zona de Construção Tipo dois; Sete. Torna-se assim, necessário o recurso ao processo de expropriação que de acordo com a avaliação efectuada por perito escolhido pela Câmara Municipal terá de encargos treze mil duzentos e cinquenta e seis euros; Oito. Propõe-se então que a Câmara Municipal de Vila do Conde, nos termos da alínea c) do número sete do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, delibere solicitar ao Governo, nos termos da lei, a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, identificada supra, para efeitos de expropriação e que a mesma seja considerada com carácter de urgência, sendo ao mesmo tempo conferida a imediata posse do terreno em causa, aprovando-se o respectivo projecto de execução da obra de alargamento, de acordo com os elementos anexos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como o respectivo projecto de execução da obra de alargamento em referência.....

----CINCO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser

construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento. Assim: - No empreendimento de Mosteiró, sito na Rua da Barranha, constituído por dezoito fogos, propõe-se que sejam arrendados dois fogos, de tipologia T dois, aos seguintes agregados familiares cujos Chefes de Família são: Domingos Oliveira Martins, residente na Rua de Vila Verde, trezentos e setenta, Mosteiró; Manuel Dias da Silva, residente na Rua Central, duzentos e trinta e quatro traço A, Mosteiró. - No empreendimento da Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos, propõe-se que sejam arrendados um T dois e um T um, aos seguintes agregados familiares, cujos Chefes de Família são respectivamente: Maria de Lurdes Vilar Pereira, residente na Rua da Lapa, oitenta e seis, Vila do Conde; Palmira da Conceição Pereira Gomes, residente na Rua das Violetas, quatrocentos e quarenta e cinco, Vila do Conde. - No empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos, propõe-se que sejam arrendados um T dois e dois T três aos seguintes agregados familiares, cujos Chefes de Família são respectivamente: Fernando de Sousa Cruz, residente na Rua número setenta, lugar de Areia, Árvore; José António Pereira Félix, residente na Rua número quatro, lugar de Outeiro, Árvore; Victor Manuel da Costa Fernandes, residente na Rua número oito, lugar de Areia, Árvore." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas.....

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Assim no empreendimento de Touguinhó, sito na Rua Central/Largo de São Salvador, constituído por onze fogos (um T um, dois T dois, cinco T três e três T quatro), propõe-se que sejam arrendados três fogos, aos seguintes agregados familiares, a

saber: *Nome do Chefe de Família: Ana Maria Lopes de Oliveira; Morada: Rua Beira Rio, casa três, Ilha Engenho, Touguinhó; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero zero cinco ponto um; Tipo: T dois. *Nome do Chefe de Família: José Manuel dos Santos; Morada: Rua Rio Este, quinhentos e setenta e seis, Touguinhó; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero zero oito ponto um; Tipo: T dois. *Nome do Chefe de Família: José Emílio Fernandes Ferreira; Morada: Rua da Gândara, quinhentos (anexo), Touguinhó; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero um zero ponto um; Tipo: T três." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----c) Informação da Técnica Superior, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas em substituição das últimas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: - Manuel Ramos de Oliveira, residente na Rua Doutor António Antunes Azevedo, treze, Mosteiró; - Agostinho da Silva Oliveira, residente na Rua Padre Agra, duzentos e oitenta e sete, Rio Mau, em substituição dos seguintes agregados familiares: um três um seis ponto zero um nove ponto zero zero um zero ponto um - Belandina Alves Teixeira; um três um seis ponto zero dois três ponto zero zero zero um ponto um - Alcino da Costa Sampaio. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto Nacional de Habitação (INH)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SEIS. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número seis ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e cinco. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva e Doutor Ernesto Ramalho.-----

-----b) Alteração número sete ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e cinco. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva e Doutor Ernesto Ramalho.-----

----SETE. DERRAMA-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a Derrama barra dois mil e seis, do teor seguinte: "A alínea b) do artigo décimo sexto da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, Lei das Finanças Locais, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a qual incide sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) gerado na circunscrição territorial do Município, tendo como limite o máximo de dez por cento sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Nos termos do número dois do artigo décimo oitavo da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, a Derrama pode ser lançada para reforçar a capacidade financeira do Município ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, sendo indubitável o esforço que o Município de Vila do Conde está e vai fazer no sentido de executar física e financeiramente o seu plano anual e plurianual de investimentos, no sentido de garantir um autofinanciamento capaz de captar um elevado nível de fundos comunitários e participações nacionais inerentes a contratos programa, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas das populações, conclui-se ser inquestionável e imprescindível assegurar recursos financeiros que conduzam a um reforço da capacidade financeira municipal. Assim, para assegurar o reforço da capacidade financeira municipal, proponho o lançamento da Derrama a incidir sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas barra dois mil e cinco a cobrar no ano de dois mil e seis, pela aplicação da taxa de dez por cento sendo a sua aprovação da competência da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar a sua aprovação à Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva e Doutor

Ernesto Ramalho e o voto de qualidade do Senhor Presidente. Os Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP apresentaram a seguinte declaração de voto: "A Derrama pode ser um dos instrumentos que a Câmara Municipal pode utilizar na formulação de uma política de desenvolvimento económico e de aumento da competitividade do concelho. No caso da Câmara Municipal de Vila do Conde não assistimos a uma coisa nem outra. Por outro lado, não há qualquer informação que nos permita aquilatar quanto ao destino efectivo das verbas arrecadadas com este imposto adicional sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas das empresas. Por outro, não se conhece qualquer estratégia de afirmação competitiva do concelho na captação de empresas, antes sucedendo a chegada avulsa de projectos, que fruto de iniciativas individuais, sem qualquer enquadramento institucional que o propicie se vão inserindo em Vila do Conde. Neste contexto, e porque entendemos que deveria existir da parte da Câmara uma forma completamente diferente de actuar neste capítulo, não nos resta outra alternativa senão a de votar contra a proposta de aplicação da taxa máxima permitida (dez por cento)." Os eleitos na lista do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto seguinte: "Ao longo dos anos a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver um conjunto de investimentos que propiciam o desenvolvimento consistente do concelho e que fazem de Vila do Conde um concelho apreciado e cada vez mais competitivo. Para continuar esta política de afirmação do concelho e dentro do âmbito daquelas que são as receitas municipais torna-se necessário fixar o valor da derrama nos mesmos moldes que nos anos anteriores, à semelhança do que ocorre na grande maioria dos concelhos portugueses. Com o modelo de financiamento das autarquias locais e com os grandes investimentos que estão a ser feitos no município, seria de grande irresponsabilidade política não garantir a possibilidade da implementação desta receita. Por estas razões, e na defesa dos grandes interesses dos vilacondenses, votamos favoravelmente a proposta de fixação da derrama à taxa de dez por cento."-----

----OITO. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a Imposto Municipal sobre Imóveis barra dois mil e seis, do teor seguinte: "O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do património, e do novo Código do

Imposto Municipal sobre a Tributação Onerosa de Imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma actualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo décimo. Taxas. Artigo centésimo décimo segundo. Taxas. Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro por cento a zero vírgula oito por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois por cento a zero vírgula cinco por cento. O número quatro do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: "Quatro - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um." Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela sua circular número cento e vinte e seis barra dois mil e três, sugere a opção pelas taxas máximas legalmente possíveis, como forma de assegurar um não decréscimo de receitas tributárias provenientes da tributação estática do património, com a aplicação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, face às receitas tributárias recebidas em sede de aplicação do anterior Código da Contribuição Autárquica. Considerando o nível de receitas do Imposto Municipal sobre Imóveis verificado no ano em curso. Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativamente aos prédios urbanos, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e seis, sejam as seguintes: Um) Para prédios urbanos (já avaliados): zero vírgula oito por cento; Dois) Para prédios urbanos avaliados (a avaliar); nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula cinco por cento. Para aprovação das taxas propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número quatro do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei

número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças até trinta de Dezembro de dois mil e cinco, nos termos do previsto no artigo cento e doze, número oito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com as taxas propostas e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva e Doutor Ernesto Ramalho e o voto de qualidade do Senhor Presidente. Os Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP apresentaram a seguinte declaração de voto: "São conhecidas de todos as profundas alterações que estão a ocorrer em termos de tributação do património. A aplicação de forma cega das taxas máximas deste imposto, quando sabemos que está em curso um processo de alteração das avaliações dos imóveis é uma forma injusta de fazer com que haja discriminações entre os cidadãos contribuintes. Entendemos que essa situação deveria ser tida em consideração por parte da Câmara Municipal, com a aplicação de taxas mais suaves, que contemplessem esse aspecto, permitindo assim desonerar alguns orçamentos familiares que estão a ser fortemente condicionados por este imposto. Assim sendo, e porque defendemos uma política substancialmente diferente nesta matéria, não nos resta outra alternativa senão a de votar contra esta proposta." Os eleitos na lista do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto seguinte: "A decisão de voto numa matéria desta natureza exige dos autarcas políticos um grande sentido de responsabilidade e um grande conhecimento da realidade do financiamento dos municípios e do regime legal aplicável em todo o País. Inviabilizar esta proposta, mais do que demonstrar irresponsabilidade política - própria de quem sabe que não vai ter a responsabilidade efectiva de governar - demonstra, ainda, um profundo desconhecimento da legislação e dos fundamentos do reformulado Imposto Municipal sobre Imóveis. Assim, considerando a proposta ajustada aos superiores interesses dos vilacondenses, votamos favoravelmente a proposta.".....

----NOVE. VENDA DE APARTAMENTOS-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor José Manuel Laranja, relativa a hasta pública para venda de apartamentos na Praça José Régio, do teor seguinte: "O Município de Vila do Conde é dono e legítimo proprietário de duas fracções autónomas para habitação identificadas como: Fracção K, tipo T um, sita no primeiro andar, com

entrada pelo número setenta e quatro da Praça José Régio nesta cidade, com a área de setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados e terraço com a área de vinte vírgula trinta e nove metros quadrados; Fracção S, tipo T três, sita no segundo andar, com entrada pelo número setenta e quatro da Praça José Régio nesta cidade, com a área de noventa e dois vírgula sessenta e um metros quadrados, que fazem parte de um prédio urbano designado por Sector dois na Praça José Régio em Vila do Conde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número dois mil oitocentos e vinte e três, da freguesia de Vila do Conde, e inscrito na matriz predial da mesma freguesia de Vila do Conde sob o artigo sete mil quinhentos e noventa e sete. Assim, nos termos da alínea f) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a venda das identificadas fracções nas seguintes condições: a) Por arrematação em hasta pública: - Base de licitação: Fracção K - trinta e seis mil e duzentos euros; Fracção S - quarenta mil e oitocentos euros. - Lance mínimo: cinquenta euros. - No acto da praça o arrematante depositará na Tesouraria Municipal e mediante guia passada pela Secretaria, dez por cento do preço, com posterior realização do respectivo contrato-promessa de compra e venda. - O restante deverá ser pago no acto da escritura. b) É permitido o recurso ao crédito bancário, devendo os promitentes compradores, no prazo de um mês a contar da celebração do contrato de promessa, fazer prova, perante a Câmara Municipal, de terem solicitado a uma instituição o empréstimo da quantia destinada à satisfação do montante em dívida. c) As fracções serão entregues em grosso, sem quaisquer divisões interiores, sendo, no momento da celebração da escritura, fornecido gratuitamente a cada comprador um projecto do interior da respectiva fracção que poderá ser alterado, nos termos do disposto na lei geral. d) Os compradores das fracções terão o prazo de dois anos a contar da celebração da escritura de compra e venda, para conclusão das obras interiores, beneficiando, nesse período, da isenção das taxas devidas pela execução de obras. e) O Município de Vila do Conde terá em caso de alienação das fracções vendidas, durante os primeiros cinco anos, a contar da data da celebração da escritura, direito de preferência pelo valor que tenha recebido devidamente actualizado. f) As fracções poderão ser visitáveis devendo para o efeito ser contactada a secretaria da Câmara Municipal. g) Outras informações poderão ser

obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente. A Câmara Municipal, adjudicará ou não, conforme convenha aos interesses do Município. O acto de arrematação terá lugar no próximo dia vinte e dois de Setembro de dois mil e cinco, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a venda das fracções, de acordo com as condições indicadas.-----

----DEZ. EMPREITADA-----

-----a) Pedido de autorização para abertura de concurso público para a empreitada de "Construção da ponte rodoviária de Retorta", cujo valor base é um milhão quatrocentos e trinta e oito mil euros. Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do teor seguinte: "Face ao valor base estimado da obra, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado é a abertura de concurso público e que, para autorizar a abertura do competente concurso público, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público da empreitada em referência.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

----E eu, António Augusto da Silva, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----

António Augusto da Silva

António Augusto da Silva